www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 22.243, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial nos termos da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.896, de 8 de setembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 18.556, de 16 de setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de abril de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 8.896, de 8 de setembro de 2009, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura do Município de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda a área do Município, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA, ao qual, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete apreciar as questões previstas na legislação referente a interesse ambiental local.

Parágrafo único. As demais Secretarias da Prefeitura do Município de Sorocaba deverão submeter à apreciação do COMDEMA as matérias que envolvam interesse ambiental local, de acordo com critérios para estabelecimento de linhas de corte a serem definidos pelo próprio COMDEMA.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 3º São atribuições do Presidente, além das estabelecidas pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 17.860, de 20 de outubro de 2009:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do COMDEMA;

II - coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

IV - organizar a Ordem do Dia das Reuniões;

V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as Reuniões do Conselho;

VI - relatar, excepcionalmente, a critério do Plenário, matérias a serem submetidas à apreciação do COMDEMA;

VII - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário;

VIII - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matérias submetidas à

apreciação do COMDEMA, fixando prazo para a apreciação do relatório;

IX - determinar a verificação da presença;

X - determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

XI - assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

XII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XIII - colocar as matérias em Discussão e Votação;

XIV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate;

XV - anunciar o resultado das Votações;

XVI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XXII - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos e/ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação, em seus impedimentos;

XXIII - assinar toda correspondência e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes, e baixar atos em conformidade com as deliberações do COMDEMA, determinando o seu encaminhamento e publicação pela Imprensa Oficial e/ou outros meios de comunicação;

XXIV - tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXV - conceder e prorrogar licença de conselheiros até 3 (três) meses, por motivo de saúde ou relevantes, e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior;

XXVI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXVII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 4º No caso de ausência ocasional, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, quem assumirá a Presidência será o Secretário Executivo em conjunto com um Conselheiro escolhido pelo plenário.

Art. 5º Na hipótese de ausência dos membros da Comissão Executiva, será obedecida o ordem de substituição prevista no artigo anterior e estando vagos todos os cargos, será eleito, pelo plenário, o Presidente interino que convocará a reunião no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o preenchimento da vaga de Secretário, em caráter provisório.

Art. 6º São atribuições do Vice - Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as Reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar as pautas das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às Reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI - exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XII - coordenar a Comissão Executiva no desempenho de suas funções;

XIII - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com assuntos de competência do COMDEMA, mantendo o Colegiado permanentemente informado sobre referidos assuntos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, a mesa nomeará, entre os Conselheiros presentes, o substituto para ser Secretário em caráter provisório.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete aos Membros Titulares do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições e deliberações do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º São atribuições dos Suplentes:

I - substituir os Conselheiros Titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo direito a voto e voz no exercício da titularidade;

II - ser designado para Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 10 O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos de duração, permitida a recondução, desde que reiterada a indicação pelas entidades e devidamente eleitos, sendo que o exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do COMDEMA, devendo substituir os membros efetivos em suas ausências e/ou quando convocados para Comissões Especiais.

Art. 11 O não comparecimento do Membro Titular à 3 (três) reuniões ordinárias alternadas ou consecutivas, ou à 3 (três) extraordinárias, salvo motivo justificado por escrito, que poderá ser apresentado em no máximo 6 (seis) reuniões, somadas as ordinárias e extraordinárias, implicará seu desligamento do Conselho, declarado pelo Presidente, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas referidas no caput deste artigo.

§ 3º É dever do titular comunicar previamente o suplente quando da sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 12 Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular de seu segmento.

Art. 13 Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do COMDEMA.

Parágrafo único. A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14 Em caso de vacância, seja ela decorrente de desligamento, impedimento ou exclusão, o Presidente do Conselho convocará o suplente para que assuma o cargo de titular interinamente e:

I - oficiará ao órgão ou entidade competente, em se tratando de representante da Sociedade Civil, para que indique outro Membro ou;

II - oficiará ao Chefe do Poder Executivo, em se tratando de representante do Poder Público, para que indique outro Membro.

A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15 O COMDEMA possui a seguinte estrutura básica:

I - Comissão Executiva;

II - Câmaras Temáticas;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Plenário.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 16 Responsável pela coordenação do Conselho, a Comissão Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 1º Os cargos a serem preenchidos terão candidatura espontânea dos Conselheiros Titulares para o respectivo pleito, exceto o de Presidente.

§ 2º No caso de não haver candidatura espontânea para os cargos previstos neste Regimento, deverão os Conselheiros Titulares, por aclamação, indicar os membros componentes da respectiva Comissão Executiva.

§ 3º Em caso de empate em eventual cargo da Comissão, deverá logo em seguida, ocorrer nova votação secreta.

Art. 17 São atribuições da Comissão Executiva:

I - dirigir e coordenar as atividades do COMDEMA, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - formar as Câmaras Temáticas, compostas por Membros do Conselho, de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho;

III - formar Grupos de Trabalho, compostos por membros do Conselho, de caráter temporário, que poderão ser instituídos para estudar e propor medidas específicas.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 18 As Câmaras Temáticas, de caráter permanente, prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho e têm por atribuição, o estudo e a elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 19 As Câmaras Temáticas serão compostas, no mínimo, por três membros titulares e ou suplentes que, dentre eles, escolherão o relator.

Art. 20 O relatório de ações das Câmaras Temáticas deverá ser apresentado no prazo fixado pelo plenário do Conselho, podendo o prazo inicial ser prorrogado mediante solicitação justificada.

Art. 21 Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas:

- Câmara sobre fauna silvestre e animais domésticos;

- Câmara sobre espaços territoriais especialmente protegidos;

- Câmara de licenciamento e compensação ambiental;

- Câmara de recursos hídricos e atmosféricos.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho poderão deliberar a cada biênio, sobre a criação, junção ou extinção de Câmaras Temáticas, conforme a necessidade.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário, sendo que destinam-se ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que serão submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Serão definidos, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

Art. 23 É facultado aos Grupos de Trabalho a criação de Comissões como forma de facilitar o seu funcionamento.

DO PLENÁRIO

Art. 24 Compete ao Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos membros;

III - aprovar relatório anual de atividades;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

V - decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 25 O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez ao mês ou por convocação extraordinária do Plenário do Conselho ou do Presidente, em acordo com o Vice-Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias do COMDEMA, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º O quorum para instalação da reunião é de 10 (dez) Conselheiros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 26 Poderá participar das reuniões do COMDEMA qualquer pessoa da sociedade civil, sem direito a voto com direito a voz, desde que acolhido previamente pela presidência com fixação de tempo para tanto.

Art. 27 As reuniões ordinárias ocorrerão na Sala de Reuniões da Secretaria do Meio Ambiente ou em outra localidade, indicada por seu Presidente.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 28 As reuniões do COMDEMA serão dirigidas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 29 O Plenário do Conselho deliberará pela maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 30 As intervenções durante a discussão das matérias do COMDEMA deverão ter duração de 03 (três) minutos, e seguirão a ordem de inscrição e re-inscrição feitas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado.

Art. 31 Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura da pauta;

IV - sessão ordinária, a qual dividir-se-á em duas partes: "Hora do Expediente" e "Ordem do Dia";

§ 1º A Hora do Expediente compreende:

I - comunicações da Presidência;

II - relatos da Secretaria;

III - manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos;

IV - discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho ou de matéria de urgência ou ordinária que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

§ 2º A Ordem do dia compreende a leitura dos votos dos Conselheiros, a discussão e a votação da matéria da pauta.

§ 3º Oferecida representação durante a sessão do Conselho ou protocolizada, cabe à diretoria deste órgão superior realizar a distribuição do processo no prazo de quarenta e oito horas à Câmara Temática responsável pela matéria.

§ 4º A Câmara Temática terá o prazo de duas sessões para incluir o processo em pauta.

§ 5º Na hipótese da Câmara Temática não cumprir o prazo previsto no parágrafo anterior, cabe a diretoria do Conselho, incluir, de ofício, o processo em pauta para votação.

V - definição de data da próxima reunião;

VI - encerramento.

Art. 32 Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 33 O COMDEMA, poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações relativas ao Meio Ambiente, bem como para colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas estratégicas.

Art. 34 A ordem do dia será organizada com as propostas apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres das Câmaras Temáticas, precedidos por aqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente ao membros do Conselho.

§ 2º Em casos excepcionais, e *ad referendum* do COMDEMA, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

§ 3º A Ordem do Dia será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia dos documentos que serão apreciados quando for o caso, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 4º As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

DAS DISCUSSÕES

Art. 35 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 36 As discussões serão dirigidas pelo Presidente e/ou seu substituto, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão da matéria.

Art. 37 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 38 Encerrada a explanação, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

DAS VOTAÇÕES

Art. 39 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 40 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo

substituída por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes que se manifestarão sobre a matéria, aprovando-a, rejeitando-a ou abstendo-se.

Art. 41 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, quantos foram contrários e quantas abstenções ocorreram, para registro em ata.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho determinará a realização de uma segunda votação.

Art. 42 Ao Plenário caberá decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 43 Não será admitida votação por delegação e/ou procuração.

DAS DECISÕES

Art. 44 As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 45 Todas as decisões do Conselho serão registradas em ata, para produzir efeitos legais.

DAS ATAS

Art. 46 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Art. 47 As atas, uma vez aprovadas, serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião, acrescentando-se emendas aprovadas pelos Conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a Mesa Diretora ou o Presidente, *ad referendum* do Plenário, poderá resolver dúvidas ou casos omissos deste Regimento.

Art. 49 O presente Regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do COMDEMA, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços), em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 50 Os atos legais deliberados e devidamente documentados pelo Conselho ficam referendados pela publicação do presente Regimento.

Art. 51 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 52 O Conselho poderá ainda utilizar-se de órgãos técnicos e administrativos, constituídos de servidores municipais, indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, e suas competências são estabelecidas a seguir:

I - auxiliar a Comissão Executiva no cumprimento de suas funções;

II - alimentar o banco de dados referente às entidades de Ambientalistas;

III - auxiliar o COMDEMA nas providências para a realização da Assembléia Geral Anual, na prestação de contas e na avaliação do trabalho desenvolvido, notadamente quanto às publicações que se fizerem necessárias para garantir sua publicidade, consoante deliberação do COMDEMA;

IV - auxiliar, mediante aprovação do COMDEMA, as providências necessárias quanto ao encaminhamento de cópias da legislação relativa ao meio ambiente e do material destinado a esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

V - auxiliar nas providências necessárias ao encaminhamento para a divulgação, no Diário Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação, das decisões do Conselho e dos respectivos pareceres emitidos.

Art. 53 O presente Regimento entra em vigor na data da publicação do seu Decreto de aprovação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 15/04/2016